

**TERMO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023**  
PROCESSO Nº 0205/2023

Termo de Contrato por Inexigibilidade de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda**, referente a contratação de serviço *online* de pesquisa de preços públicos para procedimento licitatório, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado **AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, sala 117, Bairro Centro, CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF 574.460.249-68, RG 4.086.763-5 SSP/TO, têm justos e certos o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 205/2023, assim como o Ato de Inexigibilidade a, Portaria nº 42/2023-P, de 15 de agosto de 2023, fundamentado no artigo 74, inciso I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. Constitui objeto do presente a aquisição de licença da ferramenta “BANCO DE PREÇOS”, referente a serviços *online* de pesquisa de preços públicos para procedimento licitatório, no intuito de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

2.1. A presente contratação contempla:

2.1.1 Licença de uso de Banco de Preços.

2.1.2 Treinamento limitado para todos os usuários – com certificado.

2.1.3 Suporte ilimitado realizado via whatsapp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 08h30 às 16h30 durante a vigência do contrato.

2.1.4 Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.

2.1.5 Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

a) Fornecer todo o material, peças e informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela CONTRATADA;



- b) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela CONTRATADA;
  - c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sexta; e
  - d) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 3.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A Contratada se compromete a:
- 4.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;
  - 4.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato;
  - 4.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;
  - 4.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;
  - 4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;
  - 4.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes;
  - 4.1.7. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e
  - 4.1.8. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.
- 4.2. São obrigações da CONTRATADA relacionadas a qualidade de seus produtos:
- 4.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de prestação de serviços, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes;
  - 4.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como a discriminação constante das licenças da CONTRATADA;
  - 4.2.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**



- 5.1. O presente contrato tem como valor global a quantia de R\$ 11.580,000 (onze mil quinhentos e oitenta reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto.
- 5.2. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando novo prazo para pagamento partir de reapresentação dos documentos retificados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em parcela única, mediante a emissão da Nota de Empenho pela CONTRATANTE e apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devendo o depósito ser efetuado na seguinte conta bancária: Banco: Banco do Brasil, Agência: 1622-5, Conta Corrente: 464-2, Favorecido: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá plena vigência a partir da liberação da senha de acesso a CONTRATANTE, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses. 18/08/2023
- 7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será designado por intermédio de portaria, após a realização dos procedimentos contratuais, um servidor da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, para gerir e fiscalizar o contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

- 9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 10.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;
- 10.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;
- 10.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 10.1 e subcláusulas:
- 10.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e
- 10.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 11.1. As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
- 11.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 12.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74 - I da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como o Ato de Inexigibilidade incluso pela Portaria nº 42/2023-P, de 15 de agosto de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 13.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma;
- 13.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais;
- 13.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

- 14.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes;
- 14.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem;
- 14.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra;
- 14.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.
- 15.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.



- 15.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;
- 15.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato;
- 15.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou *fac simile*, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.
- 15.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.
- 15.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.
- 15.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, 16 de agosto de 2023.

AMELIO CAYRES DE ALMEIDA:39476316187  
Assinado de forma digital por AMELIO CAYRES DE ALMEIDA:39476316187  
Dados: 2023.08.17 15:13:59 -03'00'

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente AL/TO

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968  
Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968  
Dados: 2023.08.17 14:17:31 -03'00'

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
Representante da Contratada

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195  
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195  
Dados: 2023.08.17 11:23:11 -03'00'

Por parte da empresa  
**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

RUIIMAR BARBOZA DOS REIS JUNIOR:08037057941  
Assinado de forma digital por RUIIMAR BARBOZA DOS REIS JUNIOR:08037057941  
Dados: 2023.08.17 14:17:51 -03'00'

Nome:  
CPF.:

#### TESTEMUNHAS:

Por parte da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

ADALBERTO ARRUDA:38215284191  
Assinado de forma digital por ADALBERTO ARRUDA:38215284191  
Dados: 2023.08.17 18:57:26 -03'00'

Nome: **ADALBERTO ARRUDA**  
CPF.: 91